



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 156/2023

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA GRÁFICA BENACCHIO E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Gráfica Benacchio e Comunicação Visual EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 78.790.631/0001-49, Inscrição Estadual nº 42601433-58, com sede na Av. Brasil, n.º. 2369, CEP 85.892-000, Centro, na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Allan Vinicius Bortolim Feliciano, residente e domiciliado na Rua da República, n.º. 79, CEP 85893-400, Parque Presidente I, na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 9.911.160-7, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF sob nº. 087.943.059-19, tendo em vista o que consta no Processo nº 228/2022 e em observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e do Decreto Municipal nº 096, de 05 de setembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 112/2022**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços gráficos, atendendo as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

#### LOTE 01 - Envelopes

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
3	36	Centena	Envelope personalizado; branco; com brasão e logomarca, seleção de cores, 11,5x22,9cm (modelo 1) <b>Marca/Fabricação: Própria</b>	128,00	4.608,00
4	32	Centena	Envelope personalizado; branco; com brasão e logomarca, seleção de cores, 25x18,5cm (modelo 1) <b>Marca/Fabricação: Própria</b>	163,00	5.216,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 156/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
				<b>Total:</b>	<b>9.824,00</b>

Valor total máximo do LOTE 01: R\$ 9.824,00 (nove mil oitocentos e vinte e quatro reais).

### LOTE 07 – Cartão de visita, adesivo, vales e blocos de cupons

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1000	unid	Cartão de visita; papel couchê 300g; impressão em cores; com logomarca; arte e acabamentos inclusos <b>Marca/Fabricação: Própria</b>	0,38	380,00
2	52,495	m <sup>2</sup>	Adesivo impresso em brilho 180 g – Externo; arte e acabamentos inclusos <b>Marca/Fabricação: Própria</b>	84,00	4.409,58
3	380	unid	Adesivo para urna 19,5x29,2x14,8cm cor impresso em adesivo vinil 180 g – Externo, arte e acabamentos inclusos <b>Marca/Fabricação: Própria</b>	1,54	585,20
4	5484	unid	Blocos cupons para sorteio 50x1 – sulfite 75g – impressão 4x0 cores – tamanho 8x15,5cm <b>Marca/Fabricação: Própria</b>	2,40	13.161,60
5	100	und	Bloco de fichas 50x1; tamanho 11x6,5cm; impressão em cores; papel couchê 115g; arte e acabamentos inclusos. <b>Marca/Fabricação: Própria</b>	5,23	523,00
6	85	unid	Bloco de fichas 50x1; tamanho 12x6,5cm; impressão em cores; papel couchê 115g; arte e acabamentos inclusos; com canhoto e numeração. <b>Marca/Fabricação: Própria</b>	8,82	749,70
7	69,3	m <sup>2</sup>	Adesivo perfurado personalizado; vinil adesivo para porta de vidro; alta resolução; excelente durabilidade; acabamento perfeito; tinta empregada é do tipo solvente e eco solvente em pequeno e grandes formatos; recorte a laser; sob medida. As dimensões serão definidas pela Contratante. Serviços de instalação incluso no preço. <b>Marca/Fabricação: Própria</b>	84,00	5.821,20
8	71,8633	m <sup>2</sup>	Placa de PVC; 2mm; vinil autoadesivo. As dimensões serão definidas pela Contratante. <b>Marca/Fabricação: Própria</b>	150,00	10.779,50
				<b>Total:</b>	<b>36.409,78</b>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 156/2023*

**Valor total máximo do LOTE 07: R\$ 36.409,78 (trinta e seis mil quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos)**

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/03/2023 e encerramento em 30/03/2024 prorrogável nos termos da Lei n.º 8.666/93.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 46.233,78 (quarenta e seis mil duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.**

**Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302**

**Fonte de recurso: 000, 505**

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302**

**Fonte de recurso: 000, 505, 510**

**02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.**

**Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302**

**Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505**

**02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil**

**Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302**

**Fonte de recurso: 104, 505**

**02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.**

**Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302**

**Fonte de recurso: 000, 505**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 156/2023*

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302**

**Fonte de recurso: 000, 495, 505, 20495**

**02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302**

**Fonte de recurso: 505, 000**

**02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.**

**Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302**

**Fonte de recurso: 505, 000**

**02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.**

**Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302**

**Fonte de recurso: 505, 000**

**02.011.08.243.0013.2052 – Conselho Tutelar.**

**Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302**

**Fonte de recurso: 000**

**02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.**

**Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302**

**Fonte de recurso 000, 505**

**02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego**

**Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302**

**Fonte de recurso: 505**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 156/2023*

### **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 156/2023*

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Os acréscimos não poderão extrapolar a quantidade registrada na Ata de Registro de Preços.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 156/2023*

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes, 30 de março de 2023.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**Gráfica Benacchio e Comunicação Visual**  
**EIRELI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Edson Knaul**  
**RG nº 5.818.820-4**

---

**Alexandre Graunke**  
**RG nº 4.746.970-8**